



Prefeitura de
Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°, dede de 2008

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo 6 – tabelas 6.1 a 6.29 da Lei N° 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei N° 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo 6, Tabela 6.16 do Grupo Industrial, Subgrupo Atividades Adequadas ao Meio Urbano – IA, da Lei nº 7.987/96, a seguinte atividade:



LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: INDUSTRIAL

TABELA 6.16 SUBGRUPO: ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO – IA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (IA)	PORTE (III) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
28.12.62	Fabricação de Esquadrias de Alumínio (Portas, grades portões, basculantes e semelhantes).	3	Até 1000	1vaga / 100m ² A.U.
		6	1001 a 5000	
		9	Acima de 5000	

Obs.: (III) refere-se a área do terreno A .U = área útil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em de de 2008.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA